

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE



INEXIGIBILIDADE Nº 019/2021

CONTRATO Nº 069/2021

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MONTE ALEGRE, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, CNPJ-MF, Nº 04.838.496/0001-28, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 050.742.072-15, residente na Rua Carlos Arnobio Franco, S/N, e do outro lado MARIA DE NAZARE PESSOA BRELAZ BATISTA, CPF 010.963.622-87, com sede na AV.SÃO SEBASTIÃO, Nº1100, SANTA CLARA, Santarém-PA, CEP 68005-445, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). MARIA DE NAZARE PESSOA BRELAZ BATISTA, residente na AV.SÃO SEBASTIÃO, Nº1100, SANTA CLARA, Santarém-PA, CEP 68005-445, contadora portadora do CRC nº 3.331/PA, e do do(a) CPF 010.963.622-87, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM CONTABILIDADE PUBLICA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.1.1. Prestar serviços em consultoria contábel acompanhando e orientando todos os procedimentos contábeis e suas alterações como:

- a) Analise mensal das contas de ativo, passivo, receita e despesas;
- b) Analise das conciliações e reconciliações bancárias;
- c) Analise nos procedimentos de fechamento dos balancetes mensais e balanço Geral;
- d) Analise dos relatórios mensais, bimestrais e quadrimestrais da lei de responsabilidade fiscal, bem

como o acompanhamento no envio:

- Arquivo contábil**
- MSC** - Matriz de saldo Contábeis
- RREO**- Relatório Resumido da Execução Orçamentária
- RGF** - Relatório de Gestão Fiscal
- DCA** - Declaração de Contas Anuais
- LOA** - Lei Orçamentaria Anual

e) Elaboração obrigações junto ao SIOPE e SIOPS;

f) Elaboração do SICONF: Demonstração de Resultado; Registro Patrimoniais e Notas Explicativas;

PRAÇA TIRANDENTES, Nº 100 - C. BAIXA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE



- g) Elaboração do PPA (Plano plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA (Lei Orçamentária Anual);
- h) Elaboração de defesa técnica junto aos Tribunais de Contas TCM e TCE;
- i) Treinamento da equipe vinculada ao setor de contabilidade da Prefeitura e seus fundos; mantendo atualizados das novas obrigações oriundas das Resoluções vinculadas ao Tribunais;
- j) Acompanhamento diário, parte in loco e parte por meio eletrônico (remoto) das atividades contábeis.
- k) Demais assuntos pertinentes a área de atuação, sempre no cumprimento da legalidade de todos os atos da administração pública, prezando pela aprovação das contas.
- l) A execução dos serviços contábeis, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2021, foram efetuados sobre a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.2.1 - A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, este nomeado pela Portaria nº 047/2021, Sra. Susana Maria Ramalho do Nascimento; ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei 8.666/93;

4.2.1.1 - Caberá ao Fiscal de Contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar os serviços;**
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;**
- c) Verificar se os serviços estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;**
- d) Acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços.**

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 05 de Março de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

Senão



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor mensal do presente é R\$-7.000,00 (sete mil reais) X 10 (dez) meses, perfazendo um total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de erviço emitida.

Senia

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE



Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 2201.041220002.2.009 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.06, no valor de R\$ 70.000,00, FONTE DE RECURSOS: 10010000 - RECURSO ORDINÁRIO, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de MONTE ALEGRE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MONTE ALEGRE-PA, 05 de Março de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


MARIA DE NAZARE PESSOA BRELAZ BATISTA
CPF 010.963.622-87
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

PRAÇA TIRANDENTES, Nº 100 - C. BAIXA